



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ACOMPANHANDO OS LANÇAMENTOS JUNTO AO PORTAL, EMITINDO RELATÓRIOS MENSASIS, APONTANDO AS PENDÊNCIAS, EFETUANDO LANÇAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO LEI Nº 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, CONFORME CHECK LIST ELABORADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES INCLUINDO A ATRICON.

O Presidente da câmara municipal de Lavandeira, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 14.133/21, de 01 DE ABRIL DE 2021 e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da constituição federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de entregar à municipalidade e aos órgãos adjuntos de todo o município uma melhor performance da gestão da casa, dar publicidade os atos legislativos e administrativos desempenhados pelo Edis;

Considerando ainda o cumprimento do interesse público e dos princípios intrínsecos à administração pública, tais como publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que o Art. 24, II da Lei especial n. 14.133/21, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de Junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei n.º 14.133/21;

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, 65.492,11 (Sessenta E Cinco Mil Quatrocentos E Noventa E Dois Reais E Onze Centavos).

Considerando a pessoa jurídica FUTURO INFORMÁTICA (VALDIRENE FERREIRA DIAS ME), CNPJ nº 27.770.373/0001-06, sito na Avenida Lindolfo Jose de Almeida S/N, CEP 77.325.000, Centro, Aurora Tocantins, ofertante do menor preço, na condição de **CONTRATADA**;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Considerando o parecer do controle interno desse poder legislativo, o qual externou a possibilidade de dispensar a licitação para contratação direta, em face do pequeno valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação;

Considerando FUTURO INFORMÁTICA (VALDIRENE FERREIRA DIAS ME), ofertante do menor preço, encontram-se abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos permitido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a dispensa de licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 14.133/21 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, contratação de serviços administrativos, especializados em transparência pública acompanhando os lançamentos junto ao portal, emitindo relatórios mensais, apontando as pendências, efetuando lançamentos quando necessário, em obediência a lei de acesso a informação lei nº 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, conforme check list elaborado pelos órgãos fiscalizadores incluindo a Atricon.

Art. 2º - DISPENSAR a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, contratação de serviços administrativos, especializados em transparência pública acompanhando os lançamentos junto ao portal, emitindo relatórios mensais, apontando as pendências, efetuando lançamentos quando necessário, em obediência a lei de acesso a informação lei nº 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, conforme check list elaborado pelos órgãos fiscalizadores incluindo a Atricon.

Art. 3º - RATIFICAÇÃO em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer do controle interno, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Art. 4º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/21.

Art. 5º - HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica de direito privado jurídica FUTURO INFORMÁTICA (VALDIRENE FERREIRA DIAS ME), CNPJ nº 27.770.373/0001-06, pelo valor total R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Art. 6º - PUBLICAÇÃO este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lavandeira– TO, 19 de Janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO

**Certifica para os devidos fins, que foi publicado,
através de afixação no placar da câmara municipal o
decreto autuado na data de hoje.**

Lavandeira-TO, 19 de Janeiro de 2026.

Jhordany Alves Rodrigues
Secretaria Parlamentar